

RESOLUÇÃO REGIONAL 02/2017

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES PARA A AUTORIZAÇÃO DE EXERCÍCIO PROVISÓRIO DA FUNÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO SEM NÍVEL BÁSICO

Considerando:

- a) a Regra 126, especialmente o seu inciso VI, do Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) editado em novembro de 2013;
- b) a condição mínima de capacitação que se espera de um Chefe de Seção é o Nível Básico na linha Escotista no Ramo em que atua;
- c) o processo de capacitação de adultos da União dos Escoteiros do Brasil prevê um avanço contínuo e gradual, com prazos e demais características deste sistema;
- d) há a possibilidade de se existir a necessidade temporária de exceções à regra retro, até para que nestes casos seja viável o avanço da formação técnica de determinados voluntários.

a DIRETORIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regulamento da União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo, resolve:

Art. 1º. A autorização, objeto desta resolução, será necessária para todos aqueles escotistas que não possuem o Nível Básico referente ao seu Ramo de atuação para exercer a função de Chefe de Seção.

Parágrafo único - O escotista, para obter a autorização de exercício provisório da função de Chefe de Seção, deverá possuir, no mínimo, o Curso Preliminar Escotista (CPE), ter registro escoteiro válido e ter realizado a sua Promessa Escoteira.

Art. 2º. A autorização será emitida pelo setor responsável do Escritório Regional após a aprovação por parte da Diretoria Regional, com validade de 6 (seis) meses a contar da data de sua emissão.

§ 1º. A solicitação deverá ser efetuada, por meio do formulário indicado via setor responsável do Escritório Regional para essa finalidade, pelo Comissário Distrital, ou delegada esta atribuição ao Coordenador Distrital de Gestão de Adultos, da jurisdição a que pertence o escotista.

§ 2º. Todas as solicitações serão monitoradas pelo Coordenador Distrital de Gestão de Adultos e pelo Comissário Distrital da jurisdição a que pertence o escotista, com o suporte do setor responsável do Escritório Regional.

§ 3º. A solicitação poderá ser renovada, caso haja o vencimento da autorização provisória, através do preenchimento do formulário indicado pelo setor responsável do Escritório Regional, sob a condição de dar seguimento ao plano pessoal de formação para atender o requisito do Nível Básico de formação, tendo em consideração o calendário de eventos de formação da Região Escoteira de São Paulo e de seus Distritos Escoteiros.

Art. 3º. No caso de abertura/reabertura de Unidades Escoteiras Locais, o período de validade da autorização poderá ser flexibilizado e as solicitações seguirão um formulário apropriado para a situação, indicado pelo setor responsável do Escritório Regional.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de maio de 2017.

DIRETORIA REGIONAL
Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo